

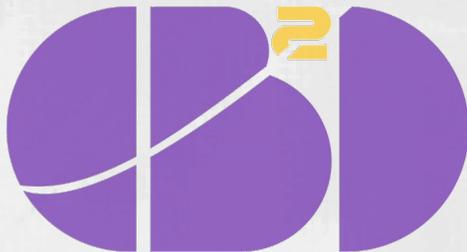
# Serraria Schmelzer Ltda.

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Nº 01

---

*Processo Nº 5005973-42.2023.8.24.0019*

*Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais  
da Comarca de Concórdia/SC*



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385  
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301  
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000



<b>1. Esclarecimentos Iniciais .....</b>	<b>03</b>	<b>5. Análise Financeira .....</b>	<b>20</b>
<b>2. Análise Processual .....</b>	<b>04</b>	Ativo .....	20
Estágio Processual .....	04	Evolução do Ativo .....	21
Cronograma Processual .....	10	Passivo .....	22
Eventos desde o Ajuizamento da RJ .....	11	Evolução do Passivo .....	23
Incidentes Processuais .....	12	Passivo Sujeito .....	24
Recursos Interpostos .....	13	Passivo Extraconcursal .....	27
<b>3. Informações sobre a Recuperanda .....</b>	<b>11</b>	Demonstração do Resultado .....	28
A Empresa .....	14	Índices Financeiros .....	28
Quadro de Funcionários .....	15	Liquidez .....	29
<b>4. Atividades da Administração Judicial .....</b>	<b>17</b>	Endividamento .....	30
		<b>6. Considerações Finais.....</b>	<b>31</b>
		<b>7. Glossário .....</b>	<b>32</b>

# 1. Esclarecimentos Iniciais



Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005 e às determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial elaborou o presente relatório com base na documentação apresentada na petição inicial do processo de Recuperação Judicial da **Serraria Schmelzer Ltda.** e em documentos contábeis e gerenciais enviados por e-mail pela Recuperanda até 01/03/2024. Na ocasião foram apresentados os atos processuais realizados, tendo como seu último evento lançado no E-PROC o de número 142, em 14/03/2024. Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o Relatório Mensal de Atividades do processo nº 5005973-42.2023.8.24.0019.

Contudo, há que se fazer ressalvas na interpretação da alínea "c" da LRF, como bem discorre Marcelo Sacramone:

*“O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado.”*

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pela Recuperanda, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro nas empresas analisadas.

Porto Alegre, 12 de junho de 2024.

**CB2D Serviços Judiciais Ltda.**  
Gabriele Chimelo  
OAB 70.368

## 2. Análise Processual

### Estágio Processual



A Recuperanda ajuizou pedido de tutela cautelar em caráter antecedente em 09/06/2023, com fundamento nos arts. 300 e 305 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC) c/c art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005 (**ev. 1**), perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, com fim preparatório ao pedido principal de recuperação judicial. Em seu pedido, requereu (i) a suspensão das ações e execuções contra a empresa, nos termos do art. 6º da lei de regência; (ii) suspensão da busca e apreensão determinada no processo nº 5046037-77.2023.8.24.0930, em trâmite perante o 7º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário da Comarca de Florianópolis; e a declaração de essencialidade de bens ali relacionados. Entretanto, **no Evento 11**, foi determinada a emenda a inicial, nos seguintes termos:

“[...]”

*Feitos esses esclarecimentos, constato, assim, a necessidade de emenda à inicial, pelo que determino a intimação da autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, apresentando:*

*a) documentos comprobatórios dos motivos da crise enfrentada pela sociedade empresária, em especial a comprovação do acidente ocorrido e a negativa de cobertura sec, bem como demais documentos tendentes a corroborar o cenário de crise financeira alegado;*

*b) demonstrações contábeis completas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, com balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e demonstração do resultado desde o último exercício social, bem como os extratos das contas bancárias do ano de 2023;*

*c) comprovação das tentativas de negociações com os credores, em especial o Banco Mercedes-Benz e as cooperativas de crédito.*

*3. Cumprido, voltem os autos imediatamente conclusos.*

*Intimem-se. Cumpra-se.”*

No **ev. 14**, a Recuperanda emendou a inicial, oportunidade em que foram comprovados os motivos da crise, apresentada a documentação contábil e demonstradas as tentativas de negociação junto aos credores. Ato contínuo, em 26/09/2023, a tutela pleiteada foi deferida parcialmente (**ev. 16**), nos seguintes termos:

“[...]”

**8. DISPOSITIVO**

*Ante todo o exposto DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada para antecipar os efeitos do stay period (art. 6º da lei 11.101/2005) à requerente SERRARIA SCHMELZER LTDA até o escoamento do prazo, e, por consequência:*

## 2. Análise Processual

### Estágio Processual



a) defiro a suspensão de todas as execuções contra as requerentes, enquanto perdurar a antecipação dos efeitos do stay period, na forma do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, observada a contagem do prazo de acordo com o item 2.2 da fundamentação;

b) declaro a essencialidade dos caminhões de placas BCN3B75, RXX4C76, RYA2G75; dos semirreboques de placas BET7D28, RXW8F36, RXY0B56, RXY0D26, RYF6I07, RYF6I47 e dos maquinários de números 1259, 255 e 56692, sobrestando os atos de constrição/expropriação, sejam eles de busca e apreensão, reintegração de posse, arresto, sequestro e penhora, enquanto perdurar a antecipação dos efeitos do stay period;

c) Ao cartório para que officie o 7º Juízo Bancário, nos termos do 'item 4.1' dessa decisão. Ao que remanesce, caberá à requerente a comunicação da referida decisão aos juízos competentes;

d) No prazo de 10 (dez) dias, deverá a requerente comprovar nos autos a intimação dos credores proprietários de todos os veículos declarados essenciais na presente decisão, consoante item 4.3;

e) Aguarde-se, em cartório, o ingresso da demanda principal, nos termos do art. 308 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar (Súmula 482 do STJ);

f) No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, fica a requerente intimada para dar cumprimento aos 'itens 5 e 6' desta decisão.

*Intimem-se. Cumpra-se."*

O pedido principal sobreveio aos autos em 14/11/2023 (**Evento 24**), nos termos do artigo 308 do CPC. Em análise preliminar das razões da Recuperanda, o juízo determinou a realização de constatação prévia (**ev. 16**) para análise da documentação constante dos autos e verificação das reais condições de funcionamento da empresa requerente. Sobreveio o Laudo de Constatação Prévia no **ev. 27** elaborado por CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.

Com fulcro nas conclusões do laudo, o Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial em 29/11/2023 (**ev. 30**), nas seguintes condições:

"[...]"

III - DO DISPOSITIVO.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da empresa SERRARIA SCHMELZER LTDA na forma do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005 e, por consequência:

"[...]"

## 2. Análise Processual

### Estágio Processual



Da decisão do ev. 30, foram intimadas às Fazendas Públicas do Estado de Santa Catarina (**ev. 42**), do Município de Rio do Sul/SC (**ev. 44**) e da União (**ev. 33**). Além disso, o Ministério Público foi igualmente cientificado. Em 30/11/2023, a Administração Judicial firma compromisso (**ev. 36**) e, de igual forma procedeu o CENTRO DE MEDIAÇÃO DO INSTITUTO RECUPERA BRASIL (CMIRB) nomeado para tentativa de composição entre as partes (**ev. 47**).

Nos **ev. 49, 50 e 51**, da decisão de processamento da recuperação judicial, foram comunicadas por ofício, respectivamente, Justiça Federal da 4ª Região e Justiça do Trabalho da 9ª Região, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUSCESC e Receita Federal do Brasil e Corregedora-Geral de Justiça de Santa Catarina.

No **ev. 52**, foi expedido o edital de processamento da recuperação judicial (art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) publicado em 05/12/2023. A fase administrativa de verificação de créditos teve seu início em 05/12/2023, dispondo os interessados do prazo de 15 dias para apresentação de habilitações e divergências. O extrato do edital de processamento da recuperação judicial (art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) publicado no Diário Eletrônico de Justiça Nacional, foi juntado aos autos no **ev. 68**.

No **ev. 71**, o Ministério Público manifesta ciência dos atos até então praticados, assim como pelo prosseguimento do feito nos termos da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

No **ev. 73**, a JUSCESC comprova a anotação da recuperação judicial da empresa em seus registros, em cumprimento ao ofício do ev. 50.

No **ev. 75**, SCANIA BANCO S/A. requer habilitação de seu procurador para recebimentos de intimações.

Em 11/12/2023, a Justiça Federal da 4ª Região informa não haver processos cíveis e criminais em andamento e/ou baixados em sua jurisdição (**ev. 80**).

Em 18/12/2023 (**ev.80**), O CENTRO DE MEDIAÇÃO DO INSTITUTO RECUPERA BRASIL (CMIRB) informa o desinteresse da Recuperanda na instauração da mediação neste momento processual. No **ev. 85**, a Recuperanda ratifica seu desinteresse na mediação. Por sua vez, no **Ev. 86**, a Administração Judicial se dá por ciente da infrutífera tentativa de mediação entre as partes.

No **ev. 89**, BANCO BRADESCO S/A requer habilitação de seu procurador para recebimentos de intimações.

## 2. Análise Processual

### Estágio Processual



Em 08/01/2024, a Receita Federal do Brasil informa anotação da recuperação judicial em seus registros.

Em 27/01/2024, no **ev. 93**, foi apresentado o plano de recuperação judicial pela Recuperanda e seus anexos (laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor).

No **ev. 94**, foi certificado o decurso do prazo de 15 dias corridos para apresentação de habilitações e divergências diretamente ao administrador judicial fixado no edital de processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005,

No **ev. 98**, o interessado SAEGGO DO BRASIL LTDA. requereu habilitação de seu procurador para recebimento de intimações. Da mesma forma se manifestou, no ev. 100, o interessado AURORA PRÉ MOLDADOS LTDA.

No **ev. 101**, a Administração Judicial, em sua manifestação, manifestou-se sobre as determinações da decisão do ev. 30, oportunidade em que apresentou seu escopo de trabalho e a proposta de remuneração. Teceu esclarecimentos sobre a fase administrativa de verificação de créditos, apresentou a forma de acesso às informações atualizadas sobre o processo e a consulta às suas peças principais, informou dos envios de correspondência aos credores e das comunicações feitas em processos envolvendo a Recuperanda.

No **ev. 106**, o interessado COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DE ESTADOS DO RS, SC E MG - SICREDI INTEGRAÇÃO DE ESTADOS RS/SC/MG requereu habilitação no processo para recebimento de intimações.

No **ev. 108**, o credor BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A requereu reconhecimento da não essencialidade dos veículos de placa RYA2G75, RXW8F36, RXYOD26 e RXYOB56, todos em alienação fiduciária em garantia a contratos firmados com a Recuperanda; bem como pugnou autorização para a retomada dos bens ou pela comprovação da essencialidade.

No **ev. 111**, em 23/02/2024, a Administração Judicial apresentou o Relatório do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 22, II, h), da Lei 11.101/2005. No **ev. 114**, por sua vez, trouxe aos autos o Relatório da Fase Administrativa e a minuta do edital da relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, para publicação.

No **ev. 116**, a Auxiliar do Juízo se manifestou no tocante à manifestação do ev. 108. Na oportunidade, informou o pagamento, pela Recuperanda, dos honorários devidos pela elaboração do Laudo de Constatação Prévia, bem como apresentou acordo de remuneração do administrador, firmado com a Recuperanda, para análise e homologação pelo Juízo.

## 2. Análise Processual

### Estágio Processual



No **ev. 117**, sobreveio decisão de saneamento do processo, em que o Juízo assim determinou:

*“Ante todo o exposto:*

*1) Nos termos da fundamentação, INTIMO a recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, para que:*

*1.1) CUMPRA todas as determinações constantes na decisão de deferimento do processamento (ev. 30.1), notadamente acerca dos esclarecimentos quanto aos bens não listados no pedido de manutenção da declaração de essencialidade e sobre a apresentação da escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas, conforme a informação de ausência desta documentação na constatação prévia (ev. 27.1, pág. 37);*

*1.2) PROCEDA ao imediato pagamento dos valores devidos à administradora judicial pela realização da constatação prévia, sob pena da tomada de todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial (art. 139, IV, do CPC);*

*1.3) MANIFESTE-SE quanto à proposta de honorários apresentada pela administração judicial (ev. 101.1);*

*1.4) FAÇA as retificações e FORNEÇA os esclarecimentos apontados nesta decisão em relação ao controle de legalidade do plano apresentado, bem como em relação aos esclarecimentos solicitados pela administração judicial (ev. 111.2), nos termos da fundamentação supra;*

*2) Após o integral cumprimento pela devedora de todas as determinações, INTIME-SE a administradora judicial para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento das determinações da decisão de deferimento do processamento, das retificações ao plano apresentado e dos esclarecimentos quanto ao Laudo de Avaliação de Bens;*

*3) Em seguida, DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Recomendação n.º 102 do Conselho Nacional do Ministério Público;*

*4) Manifestando-se favoravelmente a administradora judicial, bem como o Ministério Público, e complementado o plano nos moldes do acima fundamentado, fica desde já DETERMINADA a sua publicação, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005;*

*5) AGUARDE-SE o prazo para as manifestações da recuperanda e da administração judicial (ev. 109 e 110), acerca do pedido do credor Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A., feito no ev. 108.1;*

*6) Com todas as manifestações e esclarecimentos pela devedora e pela administradora judicial e após a manifestação do Ministério Público, FAÇAM os autos conclusos com urgência;*

*7) PUBLIQUE-SE o edital a que se refere o § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, conforme solicitado pela administradora judicial (ev. 114.1);*

## 2. Análise Processual

### Estágio Processual



8) REITERO a determinação quanto ao saneamento do passivo tributário, ficando desde já ciente a recuperanda do dever de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários após eventual aprovação do plano pela assembleia-geral de credores, mas antes de sua homologação em juízo, conforme art. 57 da Lei n.º 11.101/2005, conforme já pontuado na decisão do ev. 30.1;

9) Conforme a decisão do ev. 30.1, DESCONSIDERO eventuais pedidos de habilitação/impugnação de créditos feitos neste processo até o momento, bem como qualquer outro que venha ser protocolado nestes autos, independentemente de menção específica a cada um deles, em razão da absoluta inadequação da via eleita;

10) CIENTE do desinteresse da recuperanda em participar do processo de mediação (ev. 84.1 e 85.1), ressaltando sempre a importância da mediação/conciliação nos procedimentos de soerguimento das empresas em crise;

11) PROCEDA-SE o Cartório ao cadastramento dos interessados e seus respectivos procuradores, sem necessidade de conclusão dos autos, caso juntadas as respectivas procurações;

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

No **ev. 131**, a Recuperanda se manifestou quanto à necessidade da manutenção do reconhecimento da essencialidade dos bens descritos na manifestação do credor BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (ev. 108), nos termos do item 5) da decisão retro.

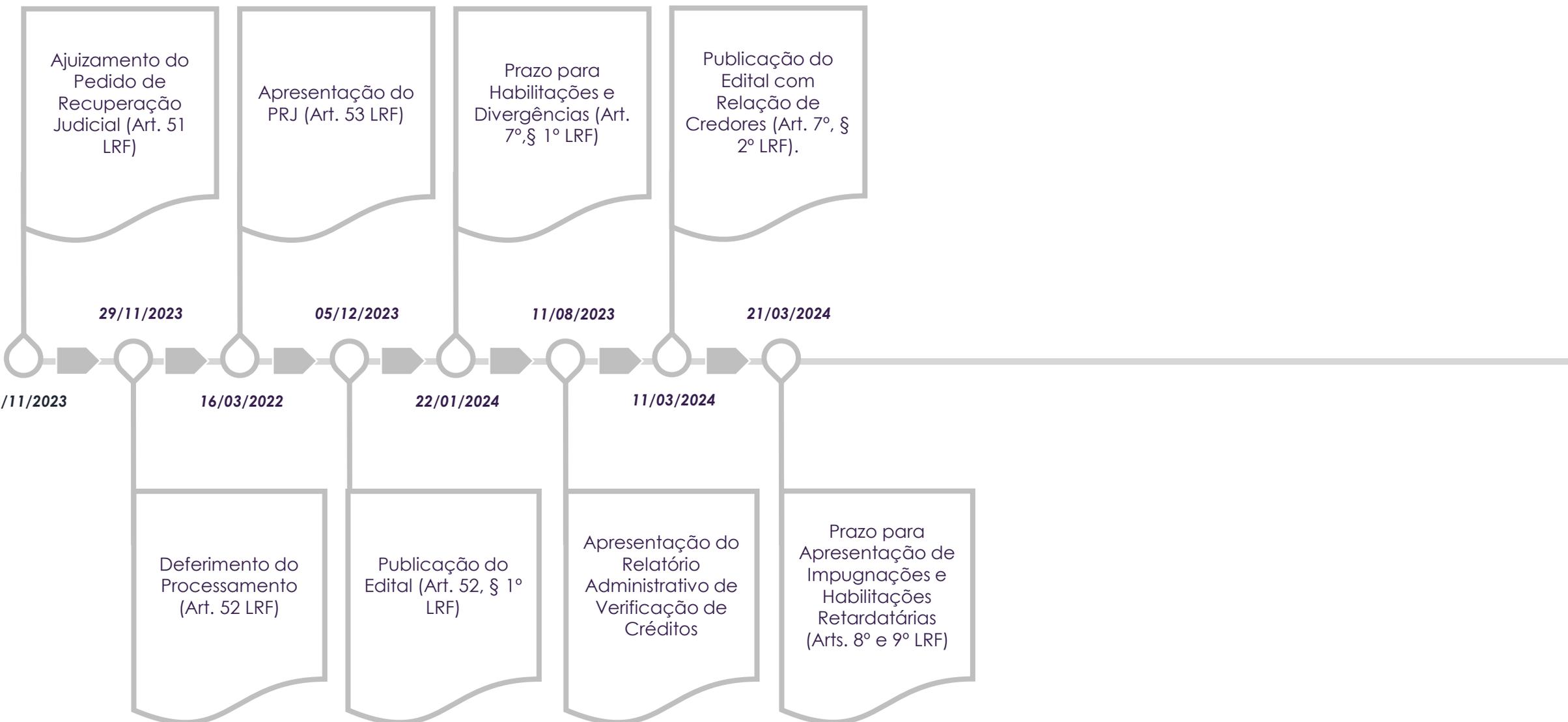
credores do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, publicado em 11/03/2024 no Diário Eletrônico de Justiça Nacional. A partir de então, inicia-se o prazo para apresentação de impugnações e habilitações retardatárias (Arts. 8º e 9º da Lei nº 11.101/2005).

Em petição do **ev. 137**, a Recuperanda informou a composição acerca da remuneração devida à Administração Judicial, ratificando a concordância com os termos do acordo. De igual modo, reiterou os termos de sua petição do ev. 131, pugnano pela análise.

Estas são as principais movimentações ocorridas até o fechamento deste relatório mensal de atividades.

## 2. Análise Processual

### Cronograma Processual



## 2. Análise Processual

Eventos desde o Ajuizamento da RJ



Abaixo verificam-se, de forma resumida, as principais manifestações e demais movimentações que ocorreram nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde o seu ajuizamento até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
31/03/2023	PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE	1
01/09/2023	EMENDA À INICIAL	14
26/09/2023	ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD	16
14/11/2023	PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	24
28/11/2023	LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA	27
29/11/2023	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	30
30/11/2023	TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO	36
04/12/2023	EDITAL DO ARTIGO 52 C/C 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005	65
27/01/2024	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	93
23/02/2024	RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	111
08/03/2024	EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES DO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005	132

## 2. Análise Processual

### Incidentes Processuais



Desde a data de apresentação do último Relatório Mensal de Atividades houve o ajuizamento de apenas uma Impugnação de Crédito, conforme quadro abaixo. Assim, tem-se o seguinte incidente ajuizado:

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
<b>5002612-80.2024.8.24.0019</b>	Impugnação	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Integrado de Estados do RS, SC E MG Sicredi Integração de Estados RS/SC/MG	Incidente distribuído em 12/03/2024. Aguardando manifestação da impugnante.

## 2. Análise Processual

### Recursos Interpostos



Até o momento não foram interpostos recursos contra as decisões proferidas.

### 3. Informações sobre a Recuperanda

#### A Empresa



A empresa Serraria Schmelzer Ltda. tem como atividade a fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, transporte rodoviário municipal de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, e transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, estando essas informações descritas no seu Cadastro Nacional.

Conforme contrato social fornecido, trata-se de uma sociedade limitada, que tem o capital social totalmente integralizado de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, as quais se encontram concentradas com um único sócio:

SERRARIA SCHMELZER			
NOME DOS ACIONISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
Volnei Carlos Schmelzer	100.000	100.000,00	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### 3. Informações sobre a Recuperanda

#### Quadro de Funcionários



Apesar de solicitado, a Recuperanda não forneceu documentação referente a sua folha funcional. A partir de dados extraídos da relação de empregados fornecida na peça inicial, a empresa contava com 6 funcionários ativos, além de 2 a serem registrados futuramente.

### 3. Informações sobre a Recuperanda

Quadro de Funcionários (Valores em R\$)



SERRARIA SCHMELZER	dez/22	jul/23	set/23	dez/23	dez/22-dez/23 Variação R\$
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS</b>	<b>7.984,95</b>	<b>16.299,20</b>	<b>15.081,22</b>	<b>16.114,13</b>	<b>8.129,18</b>
13º SALÁRIO A PAGAR	-	1.590,52	1.312,64	-	-
FÉRIAS A PAGAR	672,34	2.427,65	2.208,44	2.477,95	<b>1.805,61</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	2.653,92	3.535,50	1.392,60	2.145,48	<b>(508,44)</b>
PRÓ LABORE A PAGAR	1.078,68	1.174,80	1.174,80	1.174,80	<b>96,12</b>
FGTS A RECOLHER	812,62	3.996,27	4.686,30	5.107,04	<b>4.294,42</b>
INSS A RECOLHER	2.767,39	3.574,46	4.306,44	5.208,86	<b>2.441,47</b>

No quadro acima, detalhamos a posição por rubrica das obrigações trabalhistas no relatório contábil, do último mês apresentado até o último fornecido. O saldo total de obrigações com pessoal foi de R\$ 7.984,95, R\$ 16.299,20, R\$ 15.081,22 e R\$ 16.114,13 em dezembro/22, julho/23, setembro/23 e dezembro/23, respectivamente, englobando obrigações de folha e previdenciárias, como INSS e FGTS.

## 4. Atividades da Administração Judicial



Para elaboração do presente relatório, a Administradora Judicial realizou visita in loco para o acompanhamento das atividades da Recuperanda, além da análise da escrituração contábil e relatórios gerenciais e ainda informações recebidas dos gestores da empresa.



Em visita técnica realizada em **08/04/2024** pela Administradora Judicial, constatou-se o regular funcionamento da empresa. De pronto, verificou-se que a empresa está com seu maquinário em bom estado, sendo suficiente para a produção. A empresa conta ainda com os mesmos 23 hectares de terra, sendo grande parte dela ociosa, o que representa cenário positivo, pois possibilitará o aumento da operação.

## 4. Atividades da Administração Judicial



O senhor Volney Schmelzer, socio e administrador, informou que a empresa vem mantendo o faturamento anterior, entretanto, queixou-se acerca da alta inadimplência.



O fornecimento de matéria prima para atender as necessidades da empresa, segundo seu administrador, encontra-se normal.

## 4. Atividades da Administração Judicial



A empresa vislumbra novas possibilidades de negócios, pois recentemente fechou um contrato para fornecimento de pallets para o porto de Itajaí/SC. A Administradora Judicial atesta as informações da recuperanda, trazendo registro fotográfico ao relatório.



Com o novo negócio, espera contratar mais funcionários. Destacamos que no dia da visita, a Administração Judicial constatou-se a presença de cerca de 15 colaboradores diretos, indiretos e familiares, sendo informado que há contratação por demanda.

## 5. Análise Financeira

Ativo (Valores em R\$)



SERRARIA SCHMELZER	dez/22	jul/23	set/23	dez/23	dez/22-dez/23	
					Var R\$	Var %
<b>Ativo</b>	<b>2.344.166</b>	<b>2.051.565</b>	<b>1.965.946</b>	<b>1.842.069</b>	<b>(502.097)</b>	<b>-21,4%</b>
<b>Circulante</b>	<b>13.892</b>	<b>11.826</b>	<b>5.066</b>	<b>4.426</b>	<b>(9.466)</b>	<b>-68,1%</b>
Disponibilidades	13.892	11.826	5.066	4.426	(9.466)	-68,1%
<b>Não Circulante</b>	<b>2.330.273</b>	<b>2.039.739</b>	<b>1.956.729</b>	<b>1.832.214</b>	<b>(498.060)</b>	<b>-21,4%</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>2.330.273</b>	<b>2.039.739</b>	<b>1.956.729</b>	<b>1.832.214</b>	<b>(498.060)</b>	<b>-21,4%</b>
Bens em operação	2.513.595	2.513.595	2.513.595	2.513.595	-	0,0%
Depreciação/Amortização/Exaustão	(183.322)	(473.856)	(556.866)	(681.381)	(498.060)	271,7%
<b>Compensatório</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.151</b>	<b>5.429</b>	<b>5.429</b>	<b>-</b>
Numerários	-	-	4.151	5.429	5.429	-

## 5. Análise Financeira

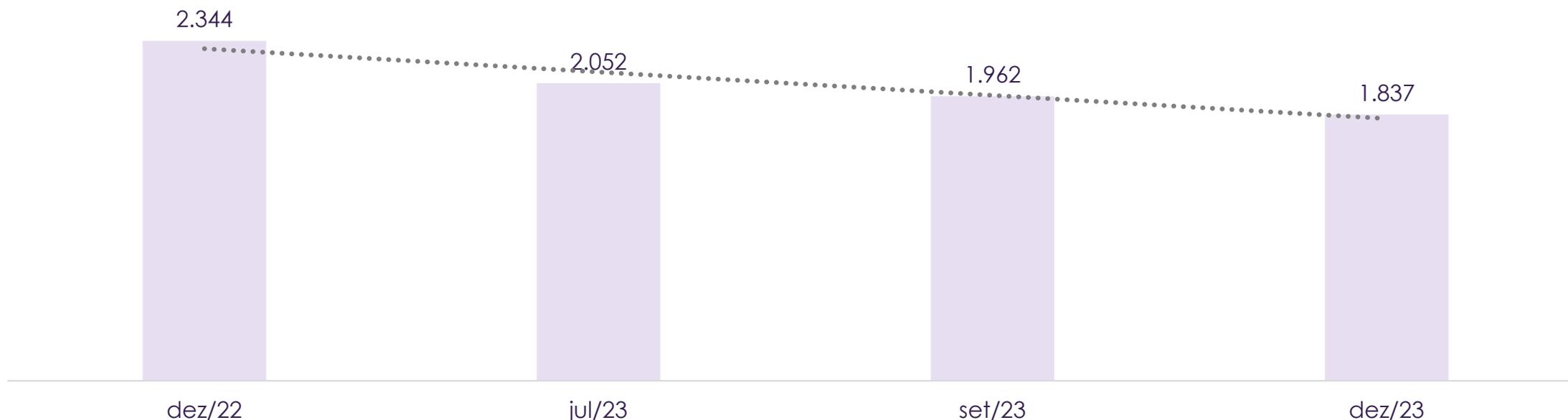
Ativo | Evolução do Ativo



Entre dezembro de 2022 e 2023, o Ativo da empresa Serraria Schmelzer Ltda. apresentou uma redução de 21,4%, principalmente em razão do cômputo de R\$ 498,1 mil em **Depreciação**, totalizando R\$ 1,8 milhão neste último mês.

Em dezembro/23, 99,5% dos Ativos da Recuperanda estavam concentrados no longo prazo, que é composto exclusivamente pela conta **Imobilizado**, no valor de R\$ 1,8 milhão, composto por **Bens em Operação**, cuja principal rubrica é Veículos, totalizando R\$ 2,5 milhões, e **Depreciação**, que somou a monta de R\$ 681,4 mil.

**Ativo**  
(Valores em milhares de R\$)



## 5. Análise Financeira

Passivo (Valores em R\$)



SERRARIA SCHMELZER	dez/22	set/23	set/23	dez/23	dez/22-dez/23	
					Var R\$	Var %
<b>Passivo</b>	<b>2.344.166</b>	<b>2.334.704</b>	<b>1.965.946</b>	<b>1.842.069</b>	<b>502.097</b>	<b>-21,4%</b>
<b>Circulante</b>	<b>32.514</b>	<b>23.052</b>	<b>34.754</b>	<b>58.289</b>	<b>(25.775)</b>	<b>79,3%</b>
Fornecedores	8.775	-	11.699	26.613	(17.838)	203,3%
Obrigações Tributárias	15.754	6.752	7.974	15.561	193	-1,2%
Obrigações Trabalhistas	7.985	16.299	15.081	16.114	(8.129)	101,8%
<b>Não Circulante</b>	<b>2.236.108</b>	<b>2.236.108</b>	<b>2.295.219</b>	<b>2.301.219</b>	<b>(65.111)</b>	<b>2,9%</b>
Empréstimos	2.236.108	2.236.108	2.236.108	2.236.108	-	0,0%
Outras Obrigações	-	-	59.111	65.111	(65.111)	-
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>75.544</b>	<b>75.544</b>	<b>(364.027)</b>	<b>(517.439)</b>	<b>592.982</b>	<b>-785,0%</b>
Capital Social	100.000	100.000	100.000	100.000	-	0,0%
Resultados Acumulados	(24.456)	(24.456)	(24.456)	(617.439)	592.982	2424,6%
Resultado do Exercício	-	-	(439.571)	-	-	-

## 5. Análise Financeira

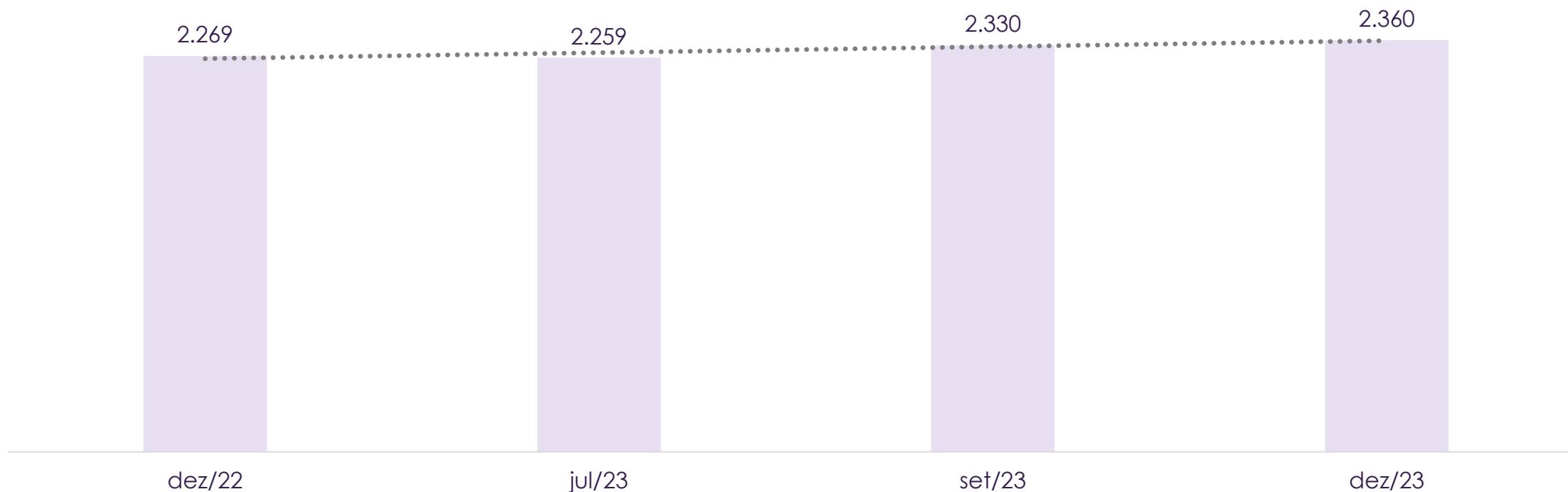
### Passivo | Evolução do Passivo



O Passivo da Recuperanda totalizou **R\$ 2.359.507,41** ao final de dezembro/23, sem considerar o Patrimônio Líquido, estando 97,5% das obrigações concentradas no Passivo Não Circulante, especialmente na conta **Empréstimos**, que somou a monta de R\$ 2,2 milhões, referentes a financiamentos de veículos.

O Patrimônio Líquido se apresentou negativo nesse último mês, em razão dos prejuízos acumulados, que somaram R\$ 617,4 mil.

### Passivo (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido) (Valores em milhares de R\$)



## 5. Análise Financeira

Passivo | Passivo Sujeito (Valores em R\$)



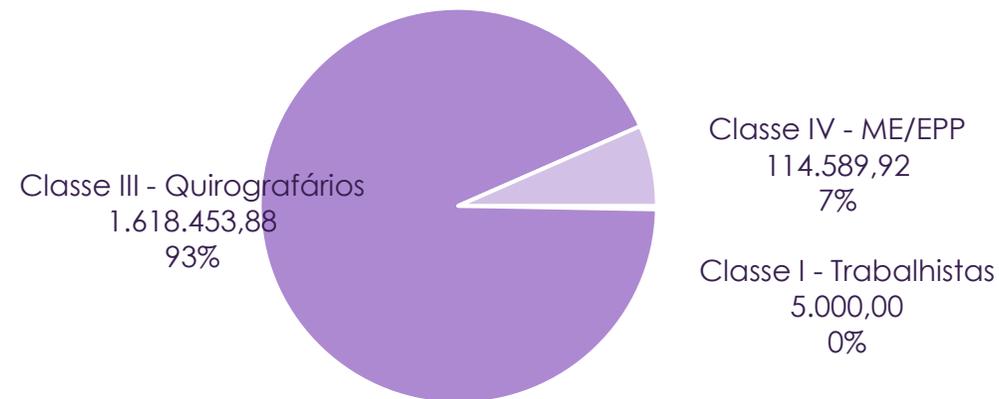
No pedido inicial de Recuperação Judicial, a empresa informou possuir **endividamento sujeito total de R\$ 1.738.043,80**.

De acordo com dados apresentados no ajuizamento da ação, assim se distribuía os **débitos sujeitos**:

Endividamento Sujeito	Valor	%
Classe I - Trabalhistas	5.000,00	0%
Classe III - Quirografários	1.618.453,88	61,6%
Classe IV - ME/EPP	114.589,92	4,4%
<b>Total</b>	<b>1.738.043,80</b>	<b>100,00%</b>

### Endividamento (por classe)

Total: R\$ 1.738.043,80



## 5. Análise Financeira

Passivo | Passivo Extraconcursal (Valores em R\$)



Quanto ao montante classificado como não sujeito, com base em lista de credores fornecida, este era assim composto:

Endividamento Não Sujeito	Valor	%
Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	1.006.243,00	38,3%
Scania Banco S.A.	1.004.801,00	38,2%
Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	464.345,00	17,7%
Sicredi Integração de Estados RS/SC/MG	120.000,00	4,6%
Irmãos Dallabona Ltda. EPP	20.000,00	0,8%
Tributário	12.489,04	0,5%
<b>Total</b>	<b>2.627.878</b>	<b>100,00%</b>

## 5. Análise Financeira

Passivo | Passivo Extraconcursal (Valores em R\$)



Em relação ao passivo extraconcursal fiscal, o montante relacionado no momento do ajuizamento da ação foi de **R\$ 12.489,04**, que se distribuía da seguinte forma:

Posição no ajuizamento da ação		
Passivo Extraconcursal Fiscal	Valor	%
Simplex	7.390,92	59,2%
CP-Segur	3.924,45	31,4%
IRRF	605,83	4,9%
ISS	347,84	2,8%
CP-Patronal	220,00	1,8%
<b>Total</b>	<b>12.489,04</b>	<b>100,00%</b>

De acordo com os demonstrativos contábeis remetidos pela empresa, as obrigações tributárias e previdenciárias totalizaram **R\$ 25.876,90** em dezembro de 2023:

Posição em dezembro de 2023		
Passivo Extraconcursal Fiscal	Valor	%
Simplex	14.978,37	43,6%
INSS	5.208,86	25,4%
FGTS	5.107,04	27,6%
IRRF	582,63	3,4%
<b>Total</b>	<b>25.876,90</b>	<b>100,00%</b>

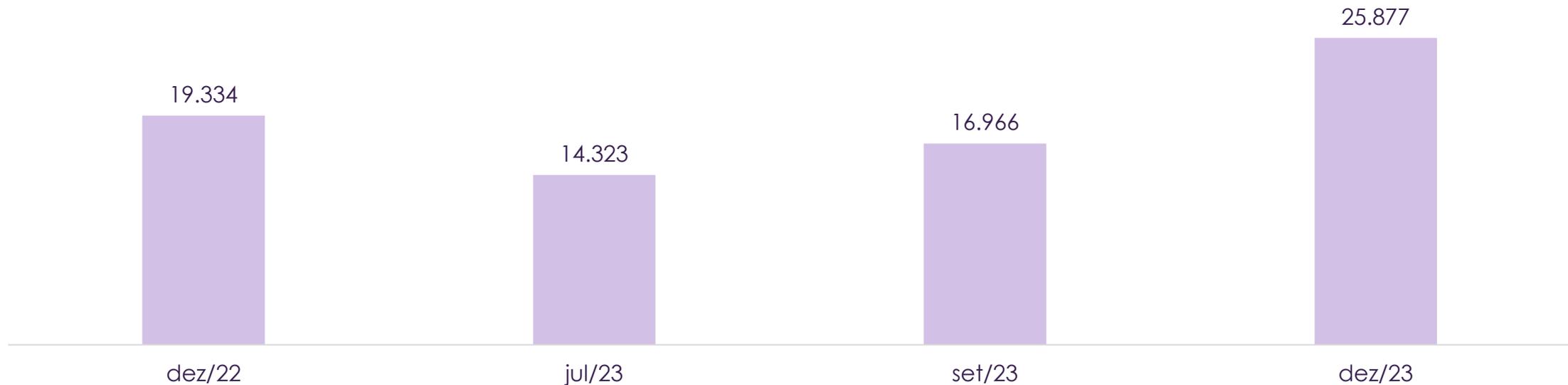
## 5. Análise Financeira

Passivo | Passivo Extraconcursal



O passivo fiscal, englobando obrigações tributárias e previdenciárias, apresentou aumento de 33,8% entre dezembro de 2022 e 2023, representando 1,1% do total do Passivo ao final do período, sem considerar o Patrimônio Líquido. 100% das obrigações fiscais da Recuperanda estavam alocadas no Passivo Circulante, ou seja, com prazo de liquidação inferior a 12 meses.

### Evolução do Passivo Fiscal (Valores em R\$)



## 5. Análise Financeira

Demonstrativo do Resultado (Valores em R\$)



SERRARIA SCHMELZER	2023
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>129.593</b>
(-) Deduções	(13.763)
<b>Receita Líquida</b>	<b>115.830</b>
(-) Custos dos Bens e Serviços Vendidos	(119.425)
<b>Lucro Bruto</b>	<b>(3.594)</b>
<b>Margem Bruta</b>	<b>-3,1%</b>
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(582.922)
(-) Despesas com Veículos	(120)
(-) Despesas Tributárias	(67)
(+/-) Resultados Não Operacionais	-
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(586.704)</b>
<b>Margem Operacional</b>	<b>-506,5%</b>
(+/-) Resultado Financeiro	(6.279)
<b>Resultado Antes do IRPJ / CSLL</b>	<b>(592.982)</b>
(-) Provisão p/ IRPJ e CSLL	-
<b>Resultado Líquido</b>	<b>(592.982)</b>
<b>Margem Líquida</b>	<b>-511,9%</b>

A Recuperanda acumulou uma **receita bruta de R\$ 129,6 mil** em 2023. Apesar de os custos terem apresentado um valor expressivo perante o faturamento, de R\$ 119,4 mil, destaca-se as despesas gerais e administrativas, **que representaram 449,8% da receita**, totalizando R\$ 582,9 mil. Por consequência, a empresa auferiu resultado negativo no exercício, finalizando o ano com **prejuízo líquido acumulado de R\$ 593 mil**.

## 5. Análise Financeira

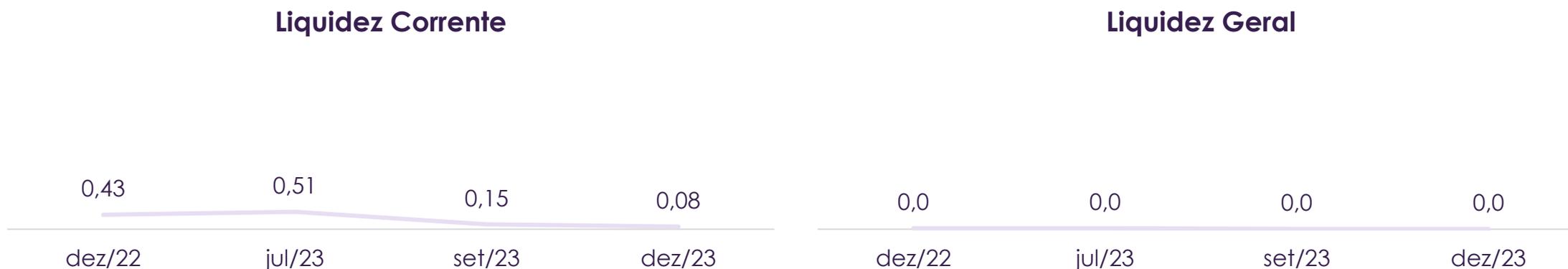
### Índices Financeiros | Liquidez



Os índices de liquidez refletem a capacidade de pagamentos das obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes indicadores são extraídas unicamente do Balanço Patrimonial e verificam se os valores de disponibilidade da empresa são suficientes para honrar essas obrigações.

**Liquidez Corrente** | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo com os valores disponíveis em igual termo. O cenário mais confortável é ter este índice acima de 1,0, assim para cada R\$ 1,00 de obrigação no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui recursos suficientes para liquidar todas as suas dívidas exigíveis com os valores disponíveis no curto prazo. Percebe-se que no encerramento de 2023 a Serraria Schmelzer possuía R\$ 0,08 para cobertura de seus Passivos Circulantes, ou seja, muito abaixo do mínimo ideal.

**Liquidez Geral** | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto e longo prazo com os valores disponíveis em igual vencimento, desconsiderando os valores de Investimentos, Imobilizado e Intangível. Aqui é possível verificar que, ao se analisar curto e longo prazo juntos, o indicador demonstra a absoluta incapacidade da empresa em honrar com esses compromissos, apresentando valor próximo de zero em todo o período em tela.



## 5. Análise Financeira

### Índices Financeiros | Endividamento



**Grau de Endividamento** | Mensura a proporção de capital de terceiros no financiamento dos ativos ou dos investimentos da empresa, conforme Flávio K. Málaga. Dessa forma, para cada R\$ 100,00 de ativos ou investimentos da Recuperanda em dezembro/23, 128,5% destes eram financiados por capital de terceiros. Essa distorção do indicador ocorre em virtude do Patrimônio Líquido da empresa se apresentar negativo.

**Composição de Endividamento** | Demonstra a distribuição de vencimento das obrigações da empresa, quando maior, menor o prazo de pagamento destas, significando pressão de caixa. No caso em tela, observa-se que apenas 2,5% das obrigações da Recuperanda estavam alocadas no curto prazo ao final de 2023.

#### Grau de Endividamento



dez/22

jul/23

set/23

dez/23

#### Composição de Endividamento



dez/22

jul/23

set/23

dez/23

## 6. Considerações Finais



As análises econômico-financeiras aqui demonstradas foram elaboradas com base em dados e documentos fornecidos pela Recuperanda, tendo a Administração Judicial assumido que o conteúdo destes correspondia à realidade da empresa.

Deste modo a Administradora Judicial requer a juntada aos autos do presente Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda Serraria Schmelzer Ltda.

Porto Alegre, 12 de junho de 2024.

**CB2D Serviços Judiciais Ltda.**  
Gabriele Chimelo  
OAB 70.368

## 7. Glossário



“AGC” – Assembleia Geral de Credores

“AH” – Análise Horizontal

“AJ” – Administração Judicial

“AV” – Análise Vertical

“BP” – Balanço Patrimonial

“CND” – Certidão Negativa de Débitos

“DRE” – Demonstração de Resultado

“LRF” – Lei de Recuperações e Falências

“PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

“PRJ” – Plano de Recuperação Judicial

“RJ” – Recuperação Judicial

“DAU” – Dívida Ativa da União

“PL” – Patrimônio Líquido



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385

• [CB2D@CB2D.COM.BR](mailto:CB2D@CB2D.COM.BR) • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301

• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000